

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Álvaro Otávio Macedo de Andrade

Parecer ao Projeto de Lei CM/42/99, do Executivo, que autoriza abertura de crédito especial para atender a pagamento de exercício findo e dá outras providências.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 26 de outubro de 1999.


----- Presidente
Neuza dos Reis Domingues Souza


----- Secretário
Álvaro Otávio Macedo de Andrade


----- Membro
Omar Silva da Costa

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

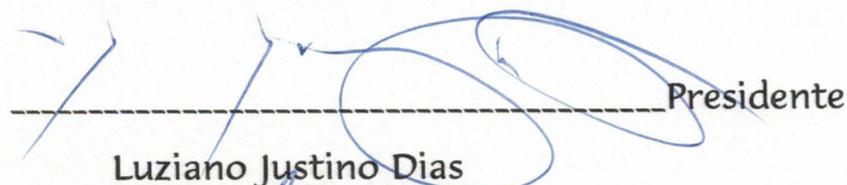
Relator: José Antônio da Silva

Parecer ao Projeto de Lei CM/42/99, do Executivo, que autoriza abertura de crédito especial para atender a pagamento de exercício findo e dá outras providências.

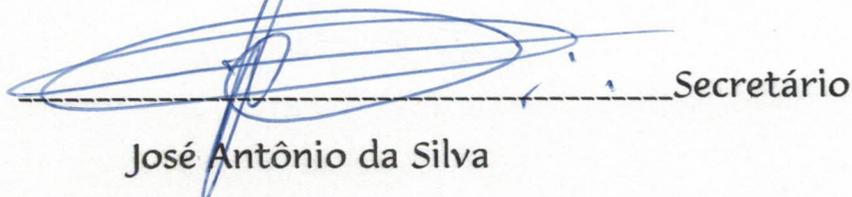
A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 26 de outubro de 1999.



Luziano Justino Dias



José Antônio da Silva

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 1999/343

Assunto: Encaminha Mensagem nº 1999/35

Serviço : Gabinete do Prefeito

Em 25 de outubro de 1999.

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n. 1999/35, desta data, acompanhada de projeto de lei que **autoriza abertura de crédito especial para atender a pagamento de exercício findo e dá outras providências.**

Atenciosamente,



Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

Exmo. Sr.

DANIEL PAULO DO NASCIMENTO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba

Nesta.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 1999/35

Ituiutaba, 25 de outubro de 1999

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Estamos encaminhando a esse Parlamento Municipal, para deliberação, projeto de lei que autoriza abertura de crédito especial para atendimento ao pagamento, a Geraldo Luiz Moraes de Andrade, de despesas de locação de imóveis, relativas a exercício findo e não empenhadas.

Remetido o processo administrativo respectivo à Procuradoria Geral expendeu ela parecer que este Executivo elege como razões de encaminhamento da matéria:

“Estribado no Parecer 376/98, de 04/11/98, expendido no Processo Administrativo nº 98/005966-3, de 15/10/98, foi formalizado Termo Aditivo ao Contrato de Locação nº 117/96; para ensejar o pagamento de alugueres atrasados. Ocorre que aludido Termo Aditivo somente foi formalizado em 05 de outubro de 1999, já noutro exercício financeiro, sem que a despesa tenha sido empenhada no exercício findo.

Mesmo tendo efeito retroativo, cobrindo o período em que o Contrato estava vencido, não enseja ele o pagamento dos alugueres vencidos, alusivos a exercício anterior, posto que tais valores não foram empenhados dentro do exercício de referência.

Com isso, a fim de que seja possível o acertamento daquela despesa, faz-se necessária a abertura de crédito especial. Do ponto de vista contábil, o Termo Aditivo não pode retroagir, mas do ponto de vista jurídico, pode. Apenas não tem ele o condão de viabilizar o pagamento, posto que tal providência está sujeita ao princípio da anualidade que informa os orçamentos públicos.

Assim, prevalece o Termo Aditivo a fim de, somente, dar vigência ao contrato que estava vencido, embora o imóvel continuasse ocupado pela Prefeitura. Para viabilizar o pagamento, faz-se necessária a remessa de projeto de lei à Câmara com vistas à abertura de crédito especial.”

Está, pois, a matéria, com esses esclarecimentos necessários, em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis, pelo que estamos solicitando seja o mesmo apreciado e votado “em regime de urgência”, na ótica do ordenamento regimental desse Parlamento Municipal.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,


Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. - DE DE DE 1999 *Campos*
**Autoriza abertura de crédito especial para atender
 a pagamento de exercício findo e dá outras providências**

em/42/99

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono
 a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de até R\$1.760,00 (um mil, setecentos e sessenta reais), para fazer face a pagamento, a Geraldo Luiz Moraes de Andrade, de despesas decorrentes de locação de imóveis, relativas a exercício anterior e que não foram empenhadas pela Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Recursos Humanos.

Art. 2º Como recurso ao crédito cuja abertura é autorizada no artigo anterior, o Executivo Municipal anulará, total ou parcialmente, dotações do orçamento vigente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em de de 1999.

A COM. DE FIN. ORÇ. E TOMADA DE CONTAS

S. S., em 26/10/99

Domiel Paulo
 Presidente

- Prefeito de Ituiutaba -

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO

S. S., em 26/10/99

Domiel Paulo
 Presidente

Aprovado em 1º, votação por

UNANIMIDADE

26/10/99

Domiel Paulo
 Presidente

Aprovado em 2º, votação por

UNANIMIDADE

26/10/99

Domiel Paulo
 Presidente